



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: 4 de dezembro de 2017, às 9:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, n.º150, Centro, CEP 60135-040.

PRESENCAS: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mario Fernando de Melo Santos – Presidente da Mesa e Maria Eduarda Fischer Alcure – Secretária da Assembleia.

PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação aos Acionistas nos termos do artigo 124, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja circulação ocorreu nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Ceará nos dias 17/11/2017, 20/11/2017 e dia 21/11/2017, à fls. 151, 55 e 83, respectivamente, e "Diário do Nordeste" nos dias 17/11/2017, 20/11/2017 e dia 21/11/2017, à fls. 03, 04 e 13, respectivamente.

ORDEM DO DIA:

- I. realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação, assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- II. nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a delegação de poderes ao Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições das Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII, do §4º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III. autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da 5ª (quinta) emissão de Debêntures; e



- IV. proposta da administração para alteração do artigo 23 do Estatuto Social, e exclusão do seu parágrafo único, transferindo da Assembleia Geral para o Conselho de Administração a competência para autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, nas hipóteses permitidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de modo a compatibilizar a redação do artigo 23 com a do artigo 15, parágrafo 1º, inciso "xix".

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia e respectivos documentos colocados à disposição dos acionistas, foi deliberado e aprovado, pela unanimidade dos acionistas presentes, o seguinte:

- I. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130 e seus §§, da Lei das S.A.
- II. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

(a) *Destinação dos Recursos.*

- (1) os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), serão destinados a atender, a exclusivo critério da Emissora e dentro dos negócios de gestão ordinária da Emissora, o capital de giro da Emissora, bem como o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimentos da Emissora nos anos de 2016 e 2017, bem como a investimentos em tais projetos de investimentos da Emissora ao longo do ano de 2018; e
- (2) nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", sendo que, referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto), serão utilizados, dentro dos negócios de gestão ordinária da Emissora, exclusivamente para o objetivo de expansão, renovação ou melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no Ano Base (A) de 2017, conforme descrito na Portaria MME (conforme abaixo definida) ("Projeto") e detalhado na Escritura de Emissão.



- (b) *Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria n.º 273, de 26 de setembro de 2017, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2017 ("Portaria MME").
- (c) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (d) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (e) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").
- (f) *Número da Emissão.* A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- (g) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da letra (cc) abaixo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na letra (h) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o aqui disposto, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (h) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.
- (i) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes



das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (1) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - (2) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
 - (3) prazo das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").
- (j) *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP UTVM da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- (m) *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (n) *Amortização Programada.*
- (1) *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.* Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo, aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da



Primeira Série, será realizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado (%)
1 ^a	15 de dezembro de 2021	50,0000%
2 ^a	15 de dezembro de 2022	100,0000%

- (2) *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.* Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), será realizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado (%)
1 ^a	15 de dezembro de 2023	50,0000%
2 ^a	15 de dezembro de 2024	100,0000%

- (3) *Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.* Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), será realizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado (%)
1 ^a	15 de dezembro de 2025	33,3333%
2 ^a	15 de dezembro de 2026	50,0000%
3 ^a	15 de dezembro de 2027	100,0000%

- (o) *Atualização Monetária das Debêntures.*

- (1) As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.



- (2) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), ou da data de pagamento de amortização imediatamente anterior, até a próxima data de amortização ou a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (p) *Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.*
- (1) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (2) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e



dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(3) *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(q) *Data de Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida), aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série").



- (r) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralizações.
- (s) *Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.* Nos termos da Resolução do CMN n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures dos Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debêntures dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.
- (t) *Resgate Antecipado Facultativo.*
- (1) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2019 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal



Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e **(ii)** de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{Vresgate1 = VR + Prêmio}$$

$$\mathbf{Prêmio= VR * ((1 + Taxa1)^{(du_vcto/252)}-1)}$$

onde:

VR = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série.

Taxa1 = 0,20% (vinte e cinco centésimos por cento).

du_vcto= quantidade de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

- (2) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.* Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries"), desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), quando a Emissora deverá ou poderá, conforme o caso, nos prazos a serem estipulados na Escritura de Emissão, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou a totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e/ou da



Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, observado os procedimentos de resgate a serem descritos na Escritura de Emissão. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da totalidade das Debêntures da Terceira Série.

(u) *Amortização Extraordinária Facultativa.*

- (1) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2019 (inclusive), realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Vamortização1} = \text{VA1} + \text{Prêmio}$$

$$\text{Prêmio} = \text{VA} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VA1 = parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto de Amortização Extraordinária acrescido da Remuneração da Primeira Série.

Taxa1 = 0,20% (vinte e cinco centésimos por cento).

du_vcto= quantidade de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).



- (2) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.* Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.
- (v) *Aquisição Facultativa.*
- (1) *Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série.
- (2) *Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.* Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II



da Lei 12.431, observado que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

- (w) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (x) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (y) *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures das respectivas séries, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
- (z) *Classificação de Risco.* Deverá ser contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão.
- (aa) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos



da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante total da Emissão de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de forma não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia Energética do Ceará - COELCE*" ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

- (bb) *Público Alvo da Oferta Restrita*. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.
- (cc) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (cc.i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; e (cc.ii) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série).
- (dd) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*.
 - (1) As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.



- (2) As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.
- (ee) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão.
- III. Nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, delegar ao Conselho de Administração da Companhia, com referências às deliberações tomadas nesta Assembleia, poderes para, independentemente de convocação e deliberação de nova assembleia geral, deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições das Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do §4º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- IV. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (b) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (c) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição das Debêntures; (d) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (e) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco mandatário, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Fica, portanto, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas pelos acionistas.
- V. Aprovar a alteração do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do seu parágrafo único, de forma a transferir da Assembleia Geral para o Conselho de Administração da Companhia a competência para autorizar a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, nas hipóteses permitidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e de modo a compatibilizar a redação do artigo 23 com a do artigo 15, parágrafo 1º, inciso "xix", do Estatuto Social da Companhia, passando o artigo 23 do Estatuto Social a vigorar com a redação:

"Artigo 23 – Ressalvada a competência delegada ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Primeiro,



inciso XIX deste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, foi unanimemente aprovada e assinada pela acionista presente: Enel Brasil S.A., p.p. Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira, Diretor Administrativo, Financeiro e de Planejamento e Controle; pelo Presidente da Assembleia, Mario Fernando de Melo Santos; e pela secretária Maria Eduarda Fischer Alcure.

Em seguida, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, pelo que foi lavrada a presente Ata em duas vias de igual forma e teor, a qual está em conformidade com a original que deverá ser encadernada em livro próprio.

Fortaleza, 4 de dezembro de 2017

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária